

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL Nº 2015

PROCESSO Nº 036/2015 – PREGÃO Nº 008/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS SOB A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE**; pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus/PE, representado legalmente por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 1.201.536-SSP/PE e CPF: 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, 01, Centro – Brejo da Madre de Deus - PE, sob a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.153.403/0001-97, com sede na Rua: São José, s/n, centro, Brejo da Madre Deus -PE, representado legalmente por seu Secretário, o **Sr. JOSENILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Avenida Cleto Campelo, nº 258-1º andar, centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 855.601.704-53, e como **CONTRATADA**, a Empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.935.826/0001-30, com sede na Av. Rui Barbosa nº 963, Bairro Aflitos, na cidade de Recife - PE, neste ato, representada pelo Sr. Jussy Araújo Amorim Filho, brasileiro, casado, inscrito no RG de nº 4334586 SSP/PE e no CPF de nº 666.452.124-53, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e

respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro (sem uso anterior), conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deste Contrato deverá ser entregue de uma só vez pela contratada por sua conta, risco e expensas, diretamente, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Brejo da Madre de Deus -PE.

§ 2º - O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contada a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

§ 3º - **Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do veículo, dentro do período de 15 (quinze) dias após a entrega**, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

§ 4º - Durante o prazo da substituição previsto no parágrafo anterior, deverá ser colocado pela Contratada outro veículo com as mesmas características à disposição do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou Fundo Municipal de Saúde ou Município de Brejo da Madre de Deus - PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo veículo será de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA-DORECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo município de Brejo da Madre de Deus – PE, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações exigidas no Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa,

civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia do veículo.

§ 2º – O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), referente ao ITEM02.

02	MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN 1.8 ECONOFLEX Veículo tipo MINIVAM, motorização igual ou superior à 1.800cc, combustível gasolina e álcool (flex), com capacidade para 7 (sete) passageiros (incluindo motorista), 5 (cinco) portas. Outros itens necessários ao veículo: ar-condicionado; direção hidráulica; pintura na cor sólida, freios ABS, air bag. Com garantia igual a 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.	01	67.900,00	67.900,00
----	--	----	-----------	-----------

§ 1º – O Município de Brejo da Madre de Deus – PE, efetuará o pagamento da fatura, devidamente atestadas, referente ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Departamento Financeiro, localizado a Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE

§ 2º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 1202 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
08 244 0802 1117 0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA - IGD
Ficha 0414.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00500.001 RECURSOS TRANSFERÊNCIA DO FNAS/FEAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - A Contratada deverá providenciar o emplacamento do veículo, bem como seguro obrigatório e taxas que deverão ser pagos pela mesma. Também deverá providenciar às suas expensas a transferência do veículo para o nome do Fundo Municipal de Assistência Social, ou Fundo Municipal de Saúde ou Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa conforme prever o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos

causados ao Município de Brejo da Madre de Deus – PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus – PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus(PE).01 de Setembro de 2015.

JOSÉ EDSON SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CONTRATANTE

JOSENILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

EMPRESA: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.935.826/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ASSESSOR JURÍDICO:

DR. FELIPE CARACIOLO
OAB – PE Nº 29.702